



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
SELEÇÃO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO 2025

ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS
ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA REFERENTES À SELEÇÃO PARA
INGRESSO NO PPGD/UFC (SELEÇÃO 2025)

A Comissão da Prova Escrita do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados, reuniu-se para apreciar os recursos interpostos contra o resultado da prova escrita (primeira fase do certame). Em complemento a ata de resposta aos recursos, segue apreciação do recurso interposto pelo candidato 121407:

APRECIÇÃO DOS RECURSOS (PROVA ESCRITA)

Questão 01 – Mestrado:

Candidato(a) 121407 (Mestrado)

Trata-se de recurso no qual o candidato reconhece que não respondeu ao que foi perguntado, mas sustenta que a pontuação seria composta não apenas pelo “mérito” da questão a ser enfrentada, mas pela demonstração de coerência e coesão de raciocínio. Com base nisso, pleiteia pontuação superior a zero. Não lhe assiste razão.

Quanto o espelho refere coesão, e coerência, pressupõe uma resposta que enfrente minimamente a questão da prova. Ou seja, não basta responder tratando do assunto esperado, deve-se fazê-lo com coerência e coesão.

Nessa ordem de ideias, um candidato que desate a dissertar sobre Quincas Borba, Rubião e a charmosa Sofia, ou sobre literatura machadiana em geral, ainda que com coerência e coesão internas surpreendentes, não mereceria pontuação alguma em uma questão que indaga sobre conhecimentos em torno de falibilismo. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Questão 02 – Mestrado:

Candidato(a) 121407 (Mestrado)

Argumenta o recorrente que:

“De acordo com o edital, serão considerados, na correção: a) domínio do tema (30%); b) capacidade de articulação de resposta coerente e fundamentada às questões formuladas (30%); c) capacidade de conexão entre as respostas e as referências bibliográficas fundamentais do programa, assim como, sempre que aplicável, aos temas de suas linhas de pesquisa (20%); d) capacidade de exposição textual clara, precisa e correta, com objetividade científica (20%)”.

Acresce que “ Pode-se alegar carência dos critérios "a" e critério "c", mas há que se ter em mente os demais critérios ("b" e "d") na correção da questão e a mesma valendo 3 (três) pontos, também acredito e confio que minha resposta não valeu apenas 0,5 (meio) ponto. Ironicamente foi o artigo indicado pelo edital que mais li e gostei de estudar, dada sua temática interessantíssima e extremamente atual para o pensar jurídico hoje”.

Na verdade, o recurso não merece prosperar. Deve ser compreendido que os critérios de correção estão vinculados, não é possível que a resposta seja alheia ao que foi questionado. Como é demonstrado pelo Espelho de Resposta, o (a) candidato (a) não deve falar o que sabe sobre o tema, mas responder o que foi perguntado.

O(A) candidato (a) não expõe como se definem e se distinguem as decisões técnicas e as decisões jurídicas, com os seus respectivos protocolos. Não aborda a incerteza científica, não correlaciona a incerteza científica com as decisões jurídicas.

Assim, indefere-se o recurso, mantendo a nota atribuída (0,5).

Questão 03 – Mestrado:

Candidato(a) 121407 (Mestrado)

Em sede de recurso o(a) candidato(a) afirma que “a resposta vale uma revisão e merece uma pontuação maior e melhor que 1,0 (um)”, todavia, não apresenta elementos objetivos que arrimem o seu pleito de revisão.

Desta forma, indefere-se o recurso e ratifica-se a análise feita originalmente para manter a nota em 1,0(um) ponto para a referida questão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada a presente Ata, cuja divulgação foi então determinada pelo Coordenador do PPPGD.

Fortaleza, 23 de outubro de 2024.
(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo
Prof. Dr. João Luis Nogueira Matias
Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade
Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Em razão do não provimento de qualquer dos recursos interpostos, mantêm-se os RESULTADOS DAS PROVAS ESCRITAS DO MESTRADO ACADÊMICO E DO DOUTORADO divulgados na data de 30 de setembro de 2024.